



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Senhor Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator do Município de Teixeiraópolis

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 01875/15 Data 25/02/2015 11:57

REPRESENTAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

**Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**

25.02.2015 - Representação, com pedido de
Tutela Antecipada ref. ao Município de

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar nº 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução nº 76/TCE-RO/2011 **FORMULA**

REPRESENTAÇÃO, com pedido de Tutela Antecipada

Para apuração de irregularidade na utilização, pelo Município de Teixeiraópolis - Rondônia, da modalidade licitatória Pregão Presencial na situação em que é plenamente cabível a forma Eletrônica¹, bem como diante da ausência de publicação do edital de licitação no sítio eletrônico do Município².

¹ Procedimento que contraria o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência) e no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa), bem como farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

² O art. 8º, § 1º, inc. IV da Lei nº 12.527/2011 passou a exigir expressamente a divulgação de editais no "site" dos entes da federação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

1 - Da utilização do Pregão Presencial em detrimento da forma Eletrônica

No dia 12 de fevereiro de 2015 foi publicado o Aviso do Pregão Presencial nº 032/CPL/2015 referente à futuras e eventuais locações de ônibus para atender à SEMECT, SEMOSP E SEMAGRI (não se trata, portanto, de transporte escolar, que pela sua imprescindibilidade, poderia inviabilizar o acatamento do pedido de Tutela Antecipada).

Em relação à escolha da forma Presencial de Pregão, não é demasiado rememorar que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia firmou o entendimento da obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico sempre que o caso concreto comportar, em prestígio aos princípios da eficiência e economicidade, conforme se depreende das decisões abaixo:

Decisão nº 625/2007:

"(...)

III - Determinar ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que utilize o pregão eletrônico sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa da modalidade pregão eletrônico implica em flagrante ofensa ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência."

"Decisão nº 197/2008-1ª Câmara:

...

I - Considerar ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 008/2007/CML/SEMAD/PVH, cujo objeto consiste no Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de expediente, por afrontar ao artigo 37, "caput", da Carta Magna (princípio da eficiência) e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 (princípio da proposta mais vantajosa), elegendo a modalidade licitatória menos eficiente, menos abrangente - pregão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

presencial - quando deveria se valer do pregão na sua forma eletrônica."

"Decisão nº 625/2007-2ª Câmara:

...

I - Considerar ilegal o Edital de Pregão nº 087/CPL/PMJP/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio do processo administrativo nº 210/07-SEMUSA, pela inobservância do disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

...

IV - Determinar ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, que utilize o pregão eletrônico sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa da modalidade pregão eletrônico implica em flagrante ofensa ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência;" (grifos nossos)

De fato, é inquestionável que referida modalidade amplifica a competição, mormente considerando-se a possibilidade de participação de empresas de outras unidades da federação sem a necessidade de deslocamentos interestaduais ou intermunicipais que necessariamente geram custos monetários.

Há que se destacar também que o emprego da modalidade licitatória inibe a principal mazela que acomete o instituto da licitação no país, qual seja, a fraude no certame, que muitas vezes ocorre por meio de conluio entre servidores e empresas localizadas em um mesmo ente federativo, situação que obviamente se torna mais dificultosa diante da possibilidade de participação de interessados de todo o país.

Além disso, a experiência prática tem demonstrado que a utilização do Pregão em sua forma



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Eletrônica tem propiciado resultados significativos no que diz respeito à economia de gastos públicos.

Nesse diapasão, vale citar registro de preços desencadeado para a aquisição de material médico-hospitalar do Estado de Rondônia, em que, após a intervenção do Tribunal de Contas, ocorreu uma redução de 88% (oitenta e oito por cento) entre o valor orçado (R\$ 17.000.000,00) e a proposta vencedora do certame³ (R\$ 2.000.000,00).

Situação semelhante ocorreu em relação à licitação deflagrada com vistas à aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço e janta) para o atendimento das necessidades do sistema penitenciário e centros sócio-educativos do Município de Porto Velho, cuja proposta vencedora representou uma redução de 51,45% (cinquenta e um vírgula quarenta e cinco por cento) em comparação ao valor inicialmente estimado⁴.

A par de tudo isso, a credibilidade e confiabilidade do certame desenvolvido sob a forma Eletrônica prestigia o princípio constitucional da transparência, que certamente contribui para a participação de um número maior de licitantes efetivamente interessados em contratar com o Poder Público e em fornecer materiais ou prestar serviços de forma satisfatória.

A utilização injustificada de Pregão na forma Presencial, por afrontar a jurisprudência do Tribunal de Contas, o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio

³<http://www.rondoniaovivo.com/noticias/tce-age-preventivamente-e-propicia-reducao-de-88-no-valor-ordado-de-licitacao/93480>

⁴ Pregão Eletrônico nº 285/2012/SUPEL/RO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

da eficiência) e o art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa), demanda a suspensão do procedimento referenciado, bem como que as autoridades responsáveis pela irregularidade sejam chamadas ao feito para a apresentação de justificativas.

2- Da ausência de disponibilização do edital de licitação no sítio eletrônico do Município de Teixeiraópolis

Avançando, insta asseverar que outra irregularidade foi verificada por este Parquet no sítio eletrônico do Município de Teixeiraópolis. Trata-se da ausência de publicação do edital de licitação na rede mundial de computadores, exigência insculpida na Lei nº 12.527/2011 nos seguintes termos:

"Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”

3- Da suspensão de licitações em andamento

As irregularidades narradas demandam a suspensão imediata do Pregão Presencial nº032/CPL/2015, que têm previsão de abertura no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

No ponto, vale salientar que pesquisa realizada no sítio eletrônico da municipalidade evidenciou que, no exercício de 2015, foram abertos 38 (trinta e oito) certames sob a forma presencial, e somente 2 (dois) valendo-se de meios eletrônicos, o que demonstra que a irregularidade ora questionada é praticada reiteradamente pela Administração do ente público, sistemática que pode ser comprovada por meio dos documentos anexados à presente representação.

Ressalte-se, ademais, que os requisitos necessários para a suspensão da licitação estão patentes. Com efeito, a verossimilhança do alegado é palpável diante das irregularidades verificadas no procedimento licitatório, que pode refletir na eficiência, economicidade e ampla competitividade das licitações.

Além disso, o perigo da demora se materializa pela iminência da sessão de abertura da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. N.

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

4- Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I) Seja autuada a presente representação para apuração das irregularidades supramencionadas;

II) Seja concedida tutela antecipada determinando a suspensão imediata do Pregão Presencial nº032-CPL-2015, cuja previsão é de abertura para amanhã, dia 26 de fevereiro;

III) Sejam chamados aos autos para que apresentem justificativas em relação ao descumprimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência) e ao art. 3º, caput (princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa), e § 1º, I (estabelecimento de preferências ou distinções em função da sede ou domicílio dos licitantes), da Lei Federal nº 8.666/93, pela escolha da modalidade licitatória Pregão, na forma Presencial, em detrimento da forma Eletrônica, os seguintes agentes públicos:

a) Senhor VALDIR MENDES DE CASTRO - Prefeito do Município de Teixeiraópolis, juntamente com a Senhora ODENEIVA GODINHO MACHADO - Pregoeira Municipal, em relação ao seguinte certame: **PREGÃO PRESENCIAL 032-CPL-2015;**

IV) Sejam chamados aos autos para que apresentem justificativas em relação ao descumprimento ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. N.
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

disposto no art. 8º, § 1º, IV c/c § 2º da Lei nº 12.527/2011 (ausência de divulgação de editais de licitação em sítios oficiais da rede mundial de computadores), os seguintes agentes públicos:

- a) Senhor VALDIR MENDES DE CASTRO - Prefeito do Município de Teixeiraópolis, juntamente com a Senhora ODENEIVA GODINHO MACHADO - Pregoeira Municipal, em relação aos seguintes certames:
PREGÃO PRESENCIAL 032-CPL-2015;

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2014.


Érika Patricia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

na modalidade Tomada de Preço 01/CPL/2015, agendada para o dia 18/02/2015 será realizada no dia 20/02/2015 às 09:00 horas (local)

OBJETO: Contratação de empresa para realização da reforma e ampliação da Escola Municipal Centro Educacional Turma da Mônica, conforme Projeto Básico e especificações técnicas anexas

VALOR LIMITE DA AQUISIÇÃO: R\$ 170.618,20 (cento e setenta mil e seiscentos e deztois reais e vinte centavos);

NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 20/02/2015.

HORÁRIO: 09hs 00min (nove horas)

PROCESSO: 1-868/SEMECE/2014

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Avenida Paraná nº 4199 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO

INFORMAÇÕES: Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005, 3464-1193 e e-mail: cpl.net@outlook.com.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/06;

EDITAL: Cópia a ser adquirida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima elencado, mediante requerimento e entrega de pendrive carregamento dos arquivos.

Vale do Paraíso/RO, em 12/02/2015
Karque Alexandre Tureta
Presidente CPL
Dec. nº 4.031 de 03/02/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015
PROCESSO Nº 696/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Cujubim através do pregoeiro designado pela Portaria nº. 604 de 19 de novembro de 2014 toma público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 002/2015, REGISTRO DE PREÇOS 003/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Em caso das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 16/02/2015 até às 09h00min do dia 04/03/2015. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 04/03/2015 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a quinta-feira das 07:30 às 11:30, 13:30 às 17:30, sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3582-2147.

Cujubim (RO), 12 de fevereiro de 2015.
Itabane Martinele
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015
PROCESSO Nº 674/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS. A Prefeitura Municipal de Cujubim através do pregoeiro designado pela Portaria nº. 604 de 19 de novembro de 2014 toma público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 001/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Em caso das propostas poderá ser feito das 12h00min do dia 11/02/2015 até às 11h00min do dia 27/02/2015. Início da Sessão Pública virtual será às 11h30min do dia 27/02/2015 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.cidadecompras.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3582-2147.

Cujubim (RO), 11 de Fevereiro de 2015.
Jonathan Pinho
Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014 PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 218/2013. PROCESSO Nº 5795/GLOBAL/2013. OBJETO: Registro de preço de Combustível de Óleo Diesel e Diesel S10 PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: VIOLATO & CIA LTDA. ITENS E VALORES REALINHADOS NA ATA: 1 – realinhado em R\$ 0,13, portanto, o preço passará a ser de R\$ 2,78 2 – realinhado em R\$ 0,13, portanto, o preço passará a ser de R\$ 2,85 O realinhamento de preços terá vigência a partir do pedido administrativo da empresa. Obs.: A íntegra da ata nº 06/2014, bem como o Primeiro termo aditivo à ata 06/2014, para realinhamento de preços, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal - 14 de Janeiro de 2015.
Clemilda Zulmira dos Santos
Coordenação de Registro de Preços

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014 PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS. PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 218/2013. PROCESSO Nº 5795/GLOBAL/2013. OBJETO: Registro de preço de Combustível de Óleo Diesel e Diesel S10 PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: VIOLATO & CIA LTDA. ITENS E VALORES REALINHADOS NA ATA: 1 – realinhado em R\$ 0,16, portanto, o preço passará a ser de R\$ 2,94 2 – realinhado em R\$ 0,15, portanto, o preço passará a ser de R\$ 3,00. O realinhamento de preços terá vigência a partir do pedido administrativo da empresa. Obs.: A íntegra da ata nº 06/2014, bem como o Segundo termo aditivo à ata 06/2014, para realinhamento de preços, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal - 04 de Fevereiro de 2016.
Clemilda Zulmira dos Santos
Coordenação de Registro de Preços

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2014. PROCESSO Nº 065/GLOBAL/2014. O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO DE GRADES E PORTÃO PARA A LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE. O Valor prévio é de R\$ 11.472,36. Poderão participar deste prego eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 05/03/2015 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>. Obtenção gratuita do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.comprasnet.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100 Telefone: (69)3907-4090 Horário: 07h30 às 13h30

Cacoal - RO, 12 de Fevereiro de 2015.
Carlos Antônio do Amaral
Pregoeiro
Port. 810/GAB/2013

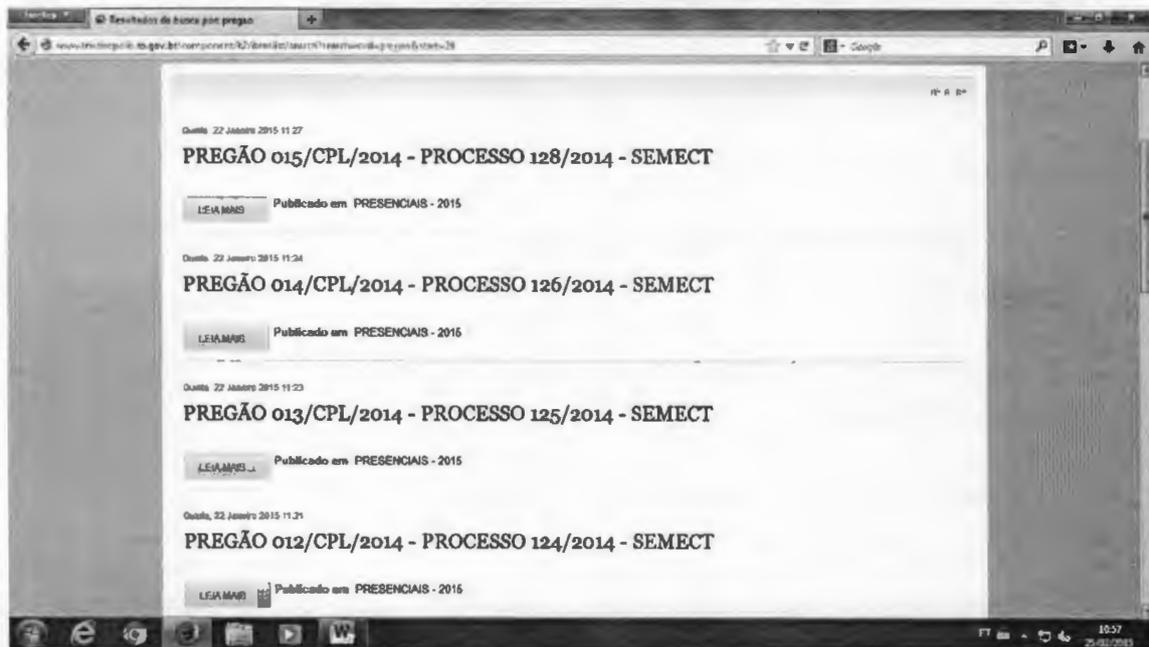
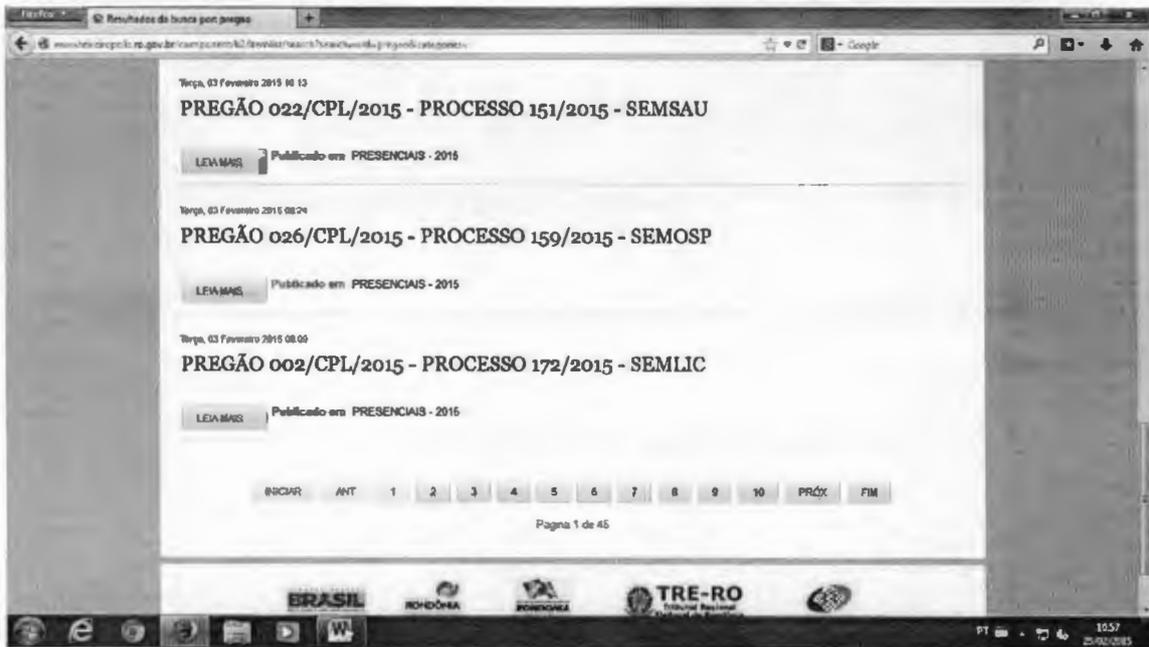
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Aviso de licitação
Pregão Presencial Nº. 032/CPL/2015
Edital Nº. 034/CPL/2015

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 217/GAB/2014, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, objetivando o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS. Valor estimado de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais). Com a finalidade de atender a Secretarias Municipais: SEMAST, SEMECT, SEMOSP e SEMAGRI deste Município, Processo Administrativo nº GI-201/2015, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26 de Fevereiro de 2015, com início às 09h00min, horário local, local na sede da Prefeitura Municipal, informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, ou pelo site <http://teixeirapolis.ro.gov.br/> para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 12 de Fevereiro de 2015.
Odeneiva Godinho Machado
Pregoeira
Decreto 217/GAB/2014 de 09/12/2014







Quarta, 22 Janeiro 2015 11:10
PREGÃO 011/CPL/2014 - PROCESSO 123/2014 - SEMECT
 Publicado em PRESENCIAIS - 2015

Quarta, 21 Janeiro 2015 07:42
PREGÃO 006/CPL/2015 - PROCESSO 077/2015 - SEMOSP
 LEIAMAS Publicado em PRESENCIAIS - 2015

Quarta, 21 Janeiro 2015 07:42
PREGÃO 006/CPL/2015 - PROCESSO 077/2015 - SEMOSP
 LEIAMAS Publicado em PRESENCIAIS - 2015

Quarta, 21 Janeiro 2015 07:38
PREGÃO 010/CPL/2014 - PROCESSO 093/2014 - SEMSAU
 LEIAMAS Publicado em PRESENCIAIS - 2015

Quarta, 21 Janeiro 2015 07:23
PREGÃO 009/CPL/2014 - PROCESSO 092/2014 - SEMSAU

LEIAMAS Publicado em PRESENCIAIS - 2015

Quarta, 21 Janeiro 2015 07:23
PREGÃO 009/CPL/2014 - PROCESSO 092/2014 - SEMSAU
 LEIAMAS Publicado em PRESENCIAIS - 2015

Terça, 28 Janeiro 2015 02:06
PREGÃO 007/CPL/2015 - PROCESSO 108/2015 - SEMAST
 LEIAMAS Publicado em PRESENCIAIS - 2015

INICIAR ANI 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 PRÓX FIM

Página 3 de 45

BRASIL
 RONDÔNIA
 ACRE
 TRE-RO
 Tribunal Regional
 Federal do Roraima

Grupos Adversos em 2014 - Processo de Habilitação - Habilitação pelo DAA (v) - Escargos - Acesso Restrito

